PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 284/88

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal à construir UMA UNIDADE ESCOLAR, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal, à construir nas Datas de Terras sob nºs. 13,14,15, 16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29 e 30, com área total de 4.500,00 metros quadrados, da Quadra nº 12, da Planta Urbana do loteamento denominado Jardim Universal, **UMA UNIDADE ESCOLAR**, composta de 04 Salas de Aulas e dependências complementares, com as medidas e normas oficiais.

Art. 2º - Fica também autorizada a utilização de Verba constante do Orçamento Geral do Município e ou firmação de Convênios, para a concecução da Obra.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de outubro de 1988.

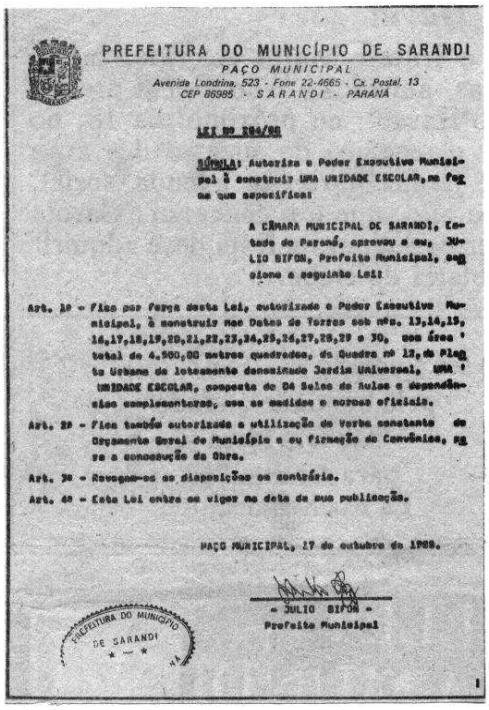
- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Publicado no O DIÁRIO do Norte do Paraná.
nº 4629 em 28/10/88
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

m L E I Nº 284/88 - Autoria - Sebastião Câncio de Oliveira

Súmula - Autoriza o Poder Executivo Municipal à construir uma Unidade Escolar, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal 13
CEP 86995 - S A R A N D I - PARANÁ

LEI Nº 284/88

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal à construir UMA UNIDADE ESCOLAR, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal, à construir nas Datas de Terras sob nºs. 13,14,15, 16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29 e 30, com área total de 4.500,00 metros quadrados, do Quadro nº 12, do Plano Urbano do loteamento denominado Jardim Universal, UMA UNIDADE ESCOLAR, composta de 04 Salas de Aulas e dependências complementares, com as medidas e normas oficiais.

Art. 2º - Fica também autorizada a utilização de Verba constante do Orçamento Geral do Município e ou Firmação de Convênios, para a consecução da Obra.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de outubro de 1988.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo em data de 17/Outubro/1988, enviada ao Poder Executivo e Sancionada na mesma data. PPublicada no "O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - Órgao Oficial do Município em 28/Outubro/1988 - Sexta-Feira - Edição nº ~~xxx~~ 4.629.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.